

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS
HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE REGULAMENTA O TCC NO CURSO DE
RELAÇÕES PÚBLICAS Nº 01/2023, de 28 de novembro de 2023.**

Estabelece as normas e os procedimentos adotados na elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Relações Públicas da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

O COLEGIADO DO CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2005 – CEPE/UFAL, de 26 de outubro de 2005, que institui e regulamenta o funcionamento do regime acadêmico semestral nos cursos de graduação da Ufal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/2013 – PROGRAD/UFAL, de 27 de setembro de 2013, que disciplina a construção de TCC nos cursos de graduação da UFAL;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as normas e os procedimentos relativos à elaboração, apresentação e avaliação do TCC do Curso de Relações Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º- Disciplinar, na forma desta Resolução, as normas e os procedimentos necessários à elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Relações Públicas da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular obrigatório do Projeto Pedagógico do Curso de Relações Públicas e, embora não se constitua disciplina, sua carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá ser computada em função da integralização curricular do aluno (Resolução nº 25/2005 – CEPE);

Art. 2º - A matrícula no TCC se dará no âmbito da coordenação do curso ou no setor por ela designado no período previsto e condições determinadas no PPC e nesta Regulamentação, não havendo restrições de vagas, nem matrícula específica no sistema acadêmico (Resolução 25/2005 – CEPE).

Art. 3º - A matrícula do TCC deve ser renovada a cada semestre com declaração assinada pelo/a orientador do trabalho, que deve indicar andamento do trabalho e apresentar previsão de conclusão.

Art. 4º- O TCC poderá ser desenvolvido em dupla.

Art. 5º- É vedada a orientação e a participação em banca examinadora de qualquer membro que mantenha relação de parentesco em até terceiro grau com os autores do TCC.

CAPÍTULO II

2 – DA DEFINIÇÃO DO TCC

Art. 5º. O TCC é um componente curricular obrigatório, não se constituindo como disciplina, não contando com carga horária fixa semanal.

Art. 6º. O TCC consistirá de um trabalho acadêmico autoral de aprofundamento temático, fomentando o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e ao aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica, elaborado pelo/a aluno/a do Curso de Bacharelado em Relações Públicas. Ele deverá ser resultado de pesquisa relacionada a qualquer uma das áreas das Relações Públicas e afins realizado sob a orientação de um docente do quadro permanente do curso de Relações Públicas.

Art. 7º. O Projeto de TCC, quando referido à inter, multi ou transdisciplinaridade da área, deve obedecer ao pressuposto de priorização dos objetos/sistemas comunicacionais.

Art. 8º. O TCC poderá ser elaborado nas modalidades:

I) Monografia;

II) Artigo Científico;

III) Relatório de Pesquisa/Extensão;

IV) Produto de Pesquisa/Extensão, cabendo ao orientando/a, em comum acordo com o/a

orientador/a à escolha da modalidade.

V) Trabalhos audiovisuais

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Das Atribuições do/a Coordenador/a de TCC

Art. 9º. Enquanto membro ou não do Colegiado do Curso de Relações Públicas, compete ao/a Coordenador/a de TCC:

I – Articular-se com os demais membros do Colegiado para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;

II – Orientar os/as estudantes na escolha dos/das professores/as orientadores/as, divulgando as linhas de pesquisa;

III – Convocar, sempre que necessário, os/as orientadores/as para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos TCCs;

IV – Organizar, junto à Coordenação do Curso, a listagem dos estudantes e seus/suas respectivos/as orientadores/as, e manter este banco de dados atualizado;

V – Organizar, divulgar e definir junto ao Colegiado do Curso, o cronograma de apresentação dos TCCs (Semana de TCC) a cada semestre do ano letivo.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do/a Orientador/a

Art. 10. Compete ao/a orientador/a de TCC:

I – Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;

II – Estabelecer o plano e o cronograma do trabalho em conjunto com o/a orientando/a;

III – Informar o/a orientando/a sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

IV – Presidir a banca examinadora do trabalho por ele/ela orientado;

V – Comparecer nas reuniões, convocadas pelo/a Coordenador/a de TCC, para discutir

questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos TCCs;

VI – Comunicar ao/à Coordenador/a de TCC, quando ocorrer problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que as devidas providências sejam tomadas;

VII – Articular-se junto ao/a Coordenador/a de TCC, Colegiado do Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE) para definição do programa e do planejamento das atividades semestrais de defesa de TCC.

Parágrafo único: Em casos em que o/a orientador/a não possa participar da banca, apresentar previamente justificativa com declaração/atestado que comprove a impossibilidade de participação ao Colegiado do Curso para substituição por membro do Colegiado em tempo hábil para leitura do trabalho e de acordo com a disponibilidade do docente.

Art. 11º. Todo professor deverá orientar TCC dentro de sua área de trabalho -

§ 1º O/A professor/a orientador/a poderá recusar a orientação de um TCC por inadequação temática;

§ 2º O/A professor/a orientador/a poderá ser substituído/a em caso de força maior ou impedimento evidente;

§ 3º Nos casos de incompatibilidade entre professor/a e estudante após o aceite da orientação, a substituição precisará ser justificada ao Colegiado do Curso;

§ 4º A imprudência e/ou irresponsabilidade comprovada por parte do/a orientando/a, dará ao/a professor/a orientador/a o direito de cindir justificadamente o termo de orientação.

Art. 12º. Cada professor do quadro docente do curso de Relações Públicas da Ufal deve tomar como referência o seguinte número de estudantes a orientar, a cada planejamento semestral:

I – Regime de trabalho de 20 horas: até 06 (seis) estudantes;

II – Regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva (DE): até 10 (dez) estudantes.

§ 1º Os/as professores/as deverão manter atualizadas as suas informações junto à Coordenação de TCC sobre o número de orientandos/as;

§ 2º O número máximo de orientandos não deverá ser ultrapassado a não ser mediante avaliação e aprovação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do/a Orientando/a

Art. 13º. Compete ao/à orientando/a:

I – Definir a temática de seu TCC, em conformidade com as linhas de pesquisa de atuação dos/das professores/as da Ufal;

II – Cumprir as normas e a regulamentação próprias do TCC;

III – Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu/sua orientador/a;

IV – Obedecer às regras de formatação definidas pela ABNT e pelo Padrão Ufal de Normalização;

V – Informar-se sobre as normas e regulamentações do TCC vigentes;

VI – Comunicar ao/à professor/a orientador/a quaisquer alterações das atividades previstas.

Art. 14º. São direitos do/a orientando/a:

I – Ter um/a professor/a orientador/a em uma das linhas de pesquisa desenvolvidas nos grupos de pesquisa do curso de Relações Públicas e afins da Ufal;

II – Solicitar orientação diretamente ao/a professor/a escolhido/a ou através do/a Coordenador/a de TCC;

III – Ser informado/a sobre as normas e regulamentação do TCC.

TÍTULO III

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO:

DA NATUREZA E DO OBJETIVO

Art. 15º. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Relações Públicas é uma atividade acadêmica que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos produzidos na área do Curso, como resultado da reflexão crítica, diálogo teórico-metodológico atualizado e aprimoramento das capacidades argumentativas na pesquisa ou extensão.

I – O formato do TCC em Relações Públicas constitui-se em uma Monografia, Artigo Científico, Relatório de Pesquisa/Extensão; Produto de Pesquisa/Extensão ou Trabalhos Audiovisuais.

II - A Monografia e o Artigo Científico devem ser resultantes de uma pesquisa sob orientação de um/a professor/a, em uma das áreas de concentração do curso.;

III – Os trabalhos de natureza monográfica e o artigo científico devem propiciar aos estudantes o contato com o processo de investigação, que o auxilie em todas as etapas da pesquisa, tais como: formulação do problema de análise, localização do referencial teórico, procedimentos metodológicos de pesquisa, formulação coerente da conclusão da pesquisa e apresentação final do trabalho de acordo com as normas da ABNT e Padrão Ufal de Normalização;

IV – Os trabalhos na modalidade de Relatório de Pesquisa/Extensão e Produto de Pesquisa/Extensão têm como foco a experiência oriunda da prática de pesquisa e devem ser fundamentados em uma discussão teórico-metodológica sobre prática de pesquisa/extensão, implicações éticas; resultados alcançados e possíveis desdobramentos da pesquisa para práticas e políticas de interesse do grupo foco da pesquisa. A apresentação final do relatório e do produto de pesquisa/extensão deve seguir as normas da ABNT e Padrão Ufal de Normalização.

Art. 16º. O TCC em Relações Públicas deverá atender aos seguintes objetivos determinados:

I – Capacitar o/a estudante para a elaboração de pesquisas nas áreas de concentração do curso;

II – Levar o estudante a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teóricos, metodológicos e práticos adquiridos no curso;

III – Contribuir para o enriquecimento das diferentes linhas de pesquisa do curso de Relações Públicas da Ufal, estimulando a produção científica que poderá estar articulada às necessidades da comunidade local, nacional e internacional.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E DOS PROCEDIMENTOS DE DEFESA

CAPÍTULO I

Do Projeto de TCC

Art. 17º. O projeto de TCC versará sobre tema próprio da Comunicação Social, com foco nos temas que constituem a estrutura curricular do Curso de Bacharelado em Relações Públicas;

§ 1º Após a entrega, o projeto será registrado e, caso o/a estudante ainda não disponha de um/a orientador/a, o/a Coordenador/a de TCC deverá ajudá-lo/a a escolher, entre os integrantes do quadro docente efetivo do Curso de Relações Públicas da Ufal.

§ 2º Uma vez aceita a orientação por parte do/a professor/a, o/a estudante deverá apresentar

à Coordenação de TCC, um termo de compromisso devidamente preenchido pelo/a orientador/a e pelo/a orientando/a.

Art. 18º. O projeto deve ser assinado pelo/a orientador/a e entregue à Coordenação de TCC, na mesma formatação prevista para o TCC, no prazo estipulado e amplamente divulgado no curso de Relações Públicas da Ufal. O projeto deverá ter entre 10 (dez) e 20 (vinte) páginas e trazer, os seguintes itens:

- a) Capa e folha de rosto;
- b) Introdução e Justificativa;
- c) Problema, objetivos e hipóteses de pesquisa;
- d) Revisão bibliográfica e/ou referencial teórico;
- e) Métodos de pesquisa/ coleta de dados/ ações de extensão;
- f) Cronograma de realização das atividades;
- g) Referências bibliográficas

Art. 19º. Quando a proposta de TCC envolver seres humanos (por exemplo, por meio de entrevistas, questionários, arquivos pessoais, uso de banco de dados elaborado por outros/as pesquisadores/as ou instituições etc.), o projeto deverá ser submetido a avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa na Ufal (CEP), através da Plataforma Brasil. Assim, os projetos devem observar as Normas para a Pesquisa Envolvendo Seres Humanos e Animais (Res. CNS nº 196/96), respeitando o prazo estipulado para registro do projeto e início da implantação da pesquisa. O detalhamento deste procedimento encontra-se disponível em <http://www.ufal.edu.br/comite-de-etica-em-pesquisa/>. Todo pesquisador que submeter um projeto de pesquisa ao CEP deverá, primeiramente, cadastrar-se na Plataforma Brasil disponível em: <http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/login.jsf>, e apresentar toda a documentação exigida pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

Parágrafo Único - A pesquisa deve ser submetida à apreciação do CEP e aprovado pelo comitê antes do início da coleta de dados para que possa ser iniciada em seguida, segundo preveem as referidas resoluções.

CAPÍTULO II

Da Monografia

Art. 20º. A Monografia pode ser:

I – De natureza teórica, no qual o/a estudante discute um tema relevante, com intuito de rever a bibliografia, analisar criticamente conceitos de vários/as autores/as, fazer estudo de caso e propor ou apontar, novos conceitos que melhor elucidem o tema da pesquisa;

II – De natureza teórica e empírica, na qual o/a estudante elabora uma revisão teórica que se apoia uma pesquisa de campo e/ou levantamento de dados empíricos que permitem entrar em contato com seu tema de pesquisa.

Art. 21º. A elaboração da Monografia deve começar a partir do 7º período.

Parágrafo único. O/A estudante vinculado à iniciação científica poderá desenvolver o mesmo projeto na elaboração do TCC.

Art. 22º. A monografia deverá ter no mínimo 50 (cinquenta) páginas de e máximo 100 (cem) conteúdo, excetuando a capa, a bibliografia e os anexos, e ser impressa em papel padrão “A4” e estar de acordo com as normas da ABNT e Padrão Ufal de Normalização.

CAPÍTULO III

Do Artigo Científico

Art. 23º. O Artigo Científico pode ser:

I – De natureza teórica, no qual o/a estudante discute um tema relevante, com intuito de rever a bibliografia, analisar criticamente conceitos de vários/as autores/as e propor ou apontar, novos conceitos que melhor elucidem o tema da pesquisa;

II – De natureza teórica e empírica, no qual o/a estudante elabora uma revisão teórica que embasa uma pesquisa de campo e/ou levantamento de dados que permitem entrar em contato com seu tema de pesquisa.

III – São categorias de Artigo Científico de TCC: 1) Originais, em que são apresentadas novas discussões sobre um assunto estudado; 2) Revisão, em que um determinado tema é analisado a partir da revisão bibliográfica e de uma discussão das suas principais ideias-chave; e 3) Estudo de caso, com uma análise de um objeto a partir da coleta de dados em um determinado período de tempo.

Parágrafo único. O TCC na forma de Artigo Científico, só poderá ser dispensado de sua apresentação para banca de avaliação caso já tenha publicado em revista da área de concentração do artigo com qualis igual ou superior a B2. O mesmo quando publicado nesses termos não precisará ser submetido à banca de avaliação. O artigo deverá ser uma publicação inédita de autoria individual ou em coautoria com o/a orientador/a, (esse deverá ser o segundo autor). A publicação deverá ser comprovada pelo registro no International Standard Serial Number (ISSN) ou Digital Object identifier System (DOI).

Art. 24º. A elaboração do Artigo deve ser individual e começar a partir do 7º período.

Parágrafo único. O/A estudante vinculado à iniciação científica poderá desenvolver o mesmo projeto na elaboração do Artigo.

Art. 25º. O Artigo deve ter um tamanho total de no mínimo 40.000 e no máximo 50.000 caracteres com espaço (aproximadamente de 19 a 25 páginas), incluindo título, autor, resumo, palavras-chave, texto, notas, bibliografia, tabelas, quadros, gráficos e figuras.

Art. 26º. O Artigo deve seguir as normas atualizadas da ABNT e seguir a seguinte estrutura:

I – Título principal do artigo, em português; centralizado na parte superior da página;

II – Subtítulo, se houver, separado do título por ponto e vírgula (;);

III – Nome do/a autor/a alinhado à esquerda;

IV – Nome do/a orientador/a abaixo, também alinhado à esquerda;

V – Resumo em português em parágrafo justificado, com até 250 palavras, espaçamento simples (1,0) e sem citações;

VI – Palavras-chave em português, separadas por ponto e vírgula (;) com no mínimo três e no máximo seis termos que expressam as ideias gerais do Artigo;

VII – Corpo do artigo contendo os seguintes tópicos Introdução, Desenvolvimento (que pode ser dividido entre dois e quatro tópicos) e Conclusão ou Considerações finais. Os tópicos devem ser escritos em negrito, caixa alta e baixa e enumerados. Podem conter subtítulos.

Art. 27º. A formatação do Artigo deve seguir os seguintes parâmetros:

I – Folha A4, com margens esquerda e superior de 3cm e inferior e direita de 2cm;

II – Fonte Times New Roman, tamanho 12, exceto em: citações longas, notas de rodapé, paginação, legenda e fontes de tabelas e figuras, que devem ter fonte tamanho 10;

III – O Artigo deve ser paginado, em fonte 10, no canto superior direito da página. A primeira página é contada, mas não numerado.

Parágrafo único. O Artigo Científico somente poderá ser escrito por um/a único/a aluno/a.

Art. 28º. É condição para envio do Artigo à banca ele estar submetido a um periódico científico ou congresso científico de comunicação ou relações públicas de nível regional, nacional ou internacional.

Parágrafo único. Em caso de um desses congressos aceitar apenas resumo expandido, enviar à banca junto com o artigo completo o comprovante de submissão e o resumo expandido.

Art. 29º. O Artigo deve ser fruto, necessariamente, de projetos de pesquisa desenvolvidos e comprovados pelo aluno com o mesmo orientador, podendo ser resultado do trabalho completo ou um recorte do mesmo.

CAPÍTULO IV

Do Relatório de Pesquisa/Extensão

Art. 30º. O Relatório de Pesquisa/Extensão deve ser:

I – De natureza teórico-prática, em que o/a estudante elabora uma reflexão a partir de uma articulação entre as discussões em torno da problemática da prática de pesquisa e/ou extensão e suas vivências práticas, tendo como base de referência sua inserção em pesquisas de iniciação científica, iniciação ao desenvolvimento tecnológico, apoio à extensão, dentre outros.

Art. 31º. A elaboração do Relatório de Pesquisa/ Extensão, pode ser iniciada a partir do 7º período do curso.

Art. 32º. O Relatório de Pesquisa em Relações Públicas deverá ter no mínimo 30 (trinta) laudas de conteúdo, excetuando a capa, índice, a bibliografia e os anexos, e ser impresso em papel padrão “A4” e estar de acordo com as normas da ABNT e Padrão Ufal de Normalização.

CAPÍTULO V

Do Produto de Pesquisa/Extensão

Art. 33º. O TCC pode se constituir em trabalho prático experimental enquanto produto de pesquisa/extensão.

§1º - O Trabalho prático experimental tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento de trabalhos que articulem teoria e prática oferecendo ao bacharelado do curso de Relações Públicas e afins a possibilidade de exercitar suas competências técnicas e criativas aliadas à reflexão teórica. Atividades estas que vêm acompanhando o campo da Comunicação.

§2º- O trabalho prático experimental será constituído de duas partes obrigatórias: (a) O Produto Material, de produção autoral e original do discente; e (b) um Relatório no qual

exponha uma reflexão crítica, teórica e metodológica acerca dos métodos de pesquisa, técnica e estética utilizadas dentro da execução e prospecção do Produto de pesquisa/extensão, e de sua aplicabilidade para o campo Comunicação.

§3º - Os temas, em princípio, livres, devem ser acertados em acordo mútuo entre orientadores e alunos, desde que versem e abordem questões socioculturais ou contemporâneas comunicacionais, grupos sociais, projeto experimental, desenvolvido em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, a partir de pesquisa, diagnóstico ações estratégicas de Relações Públicas planejamento e produção de audiovisual, com relatório técnico e auto avaliação crítica atestado pelo/a Orientador/a e, em último caso, pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único. O Relatório que acompanha o Produto de Pesquisa/Extensão Comunicação deverá ter no mínimo 30 (trinta) laudas de conteúdo, excetuando a capa, índice, a bibliografia e os anexos, e ser impresso em papel padrão “A4” e estar de acordo com as normas da ABNT e Padrão Ufal de Normalização.

Art. 34º. Todos os trabalhos, seguindo os princípios estabelecidos no código de ética da atividade científica, devem ter disponibilizado, junto ao material produzido e entregue, os respectivos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), resguardados os direitos autorais e de imagem da apresentação de imagens e sons dos filmes etnográficos e fotografias produzidas para o TCC.

CAPÍTULO VI

Dos Trabalhos Audiovisuais

Art. 35º. Por “Trabalho Prático” entende-se um produto vinculado às práticas específicas da Comunicação Social. O Trabalho Prático deverá apresentar a gênese do produto e um relatório técnico-metodológico de, pelo menos, 30 mil caracteres segundo normas da ABNT, que inclua uma fundamentação teórico-conceitual, refletindo sobre os recursos expressivos e/ou procedimentos utilizados.

§ 1.º – Um trabalho prático deverá ser desenvolvido em dupla no mínimo, ou em grupo, observado o limite máximo de 6 (seis) discentes, composição que deverá ser definida em consonância com as características da atividade a ser desenvolvida, preservando e objetivando um trabalho conjunto;

§ 2.º – Trabalhos desenvolvidos em dupla e/ou em grupo poderão ser compostos por discentes de outros cursos da área da Comunicação;

§ 3.º – Um trabalho prático deverá obrigatoriamente agregar, como anexo ao relatório técnico-metodológico, um memorial descritivo individual de cada discente integrante do grupo ou dupla que aborde sua participação em todas as etapas do trabalho prático;

§ 4.º – A apresentação do “relatório técnico-metodológico” e da “fundamentação teórico-conceitual” será em papel A4, fonte Times New Roman, corpo 12, espaçamento 1,5 linhas e demais especificações contidas nas normas da ABNT.

CAPÍTULO VII

Da Composição da Banca Examinadora

§ 1º - A composição da Banca Examinadora será responsabilidade da/o orientador/a, cabendo à coordenação de TCC auxiliar caso a/o orientador/a solicite;

§ 2º- O aluno deverá apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso em sessão pública, realizada perante essa Banca Examinadora, composta por três membros titulares e um suplente, sendo presidida pela/o orientador/a.

§3º - Os membros titulares e suplente deverão ser professores do curso, podendo um dos titulares ser convidado de outro curso de nível superior ou profissional de nível superior e de reconhecida competência profissional. Pode também ser titular um profissional de mercado com atuação na área do TCC. Todos os membros devem ter a titularidade mínima de Especialista;

§ 4º – Na ausência de um dos membros titulares, o suplente será automaticamente alçado à titularidade.

§ 5º – Na ausência do orientador, a sessão só será realizada mediante a disponibilidade de um membro do Colegiado, com a anuência do Colegiado do Curso.

§ 6º - A sessão de apresentação do TCC não poderá ser realizada sem a presença de 3 examinadores.

Art. 36- Para verificação de disponibilidade de sala e equipamentos e posterior reserva dos mesmos, a data de apresentação do TCC deverá ser agendada junto à secretaria do curso, via email, com, no mínimo, 10 (dias) úteis de antecedência, informando a composição completa da banca examinadora (membros titulares e suplente). Quando a banca for virtual, não é necessário o agendamento da apresentação do TCC junto à secretaria.

Art. 37- Na avaliação do TCC e na sua apresentação junto à Banca Examinadora, serão observadas as disposições constantes nesta regulamentação, a adequação aos objetivos traçados e a qualidade da apresentação do trabalho;

Art. 38- A atribuição de nota inferior a 7,0 (sete) e superior a 5,0 (cinco) incorrerá na possibilidade de o aluno rever o trabalho, realizar as correções propostas pela Banca Examinadora e reapresentá-lo posteriormente no prazo de um mês. No caso de nota inferior

a 5,0 (cinco), o projeto será reprovado e o aluno deverá desenvolver um novo Trabalho de Conclusão de Curso, rearticulando-se em TCC.

Art. 39- É de responsabilidade do/da presidente da Banca Examinadora a tarefa de preencher e lavrar a ata de defesa do TCC, bem como, encaminhar tal documento para a Coordenação de Curso;

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos Necessários Para a Defesa do TCC

Art. 40°. Cabe ao/a estudante providenciar junto ao/a seu/sua orientador/a todos os equipamentos de informática, como computador (PC), computador portátil (notebook), aparelho de projeção ou outros meios que queira utilizar durante a sua apresentação diante da Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX

§ 1º - Sobre o trabalho escrito, a banca deve avaliar os seguintes itens: interpretação; síntese, teoria e prática; contribuição para a área; organização; argumentação; profundidade da reflexão; ortografia e gramática; estrutura; estilo e; apresentação.

Parágrafo único. As sessões de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso são públicas.

Art. 41°. A avaliação do TCC é documentada mediante ata preenchida pelo Presidente da Banca, onde deverão constar as notas que cada examinador/a atribuiu ao/a estudante, bem como suas respectivas assinaturas.

Art. 42°. Nos casos em que se comprove ter havido plágio, o trabalho será imediatamente reprovado com nota 0,0 (zero) e encaminhado aos órgãos universitários competentes para análise das penalidades cabíveis, não sendo designada outra Banca até o final do procedimento disciplinar.

CAPÍTULO X

Art. 43°- Aprovado o TCC, o aluno, após realizar as correções (quando solicitadas), deverá enviar o TCC para a Biblioteca Central, conforme fluxograma disponível na secretaria e no site do curso;

Art. 44° - No caso de aprovação condicionada à reformulação, caberá ao orientador conferir as correções solicitadas pela banca, ficando suspenso o envio para o DRCA da ata da sessão de apresentação com a nota final até a entrega, a cargo do aluno, de declaração de anuência assinado pelo orientador.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º. Os custos da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso ficam a cargo exclusivo do estudante.

Art. 46º. Os casos omissos serão discutidos pela pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Relações Públicas da Ufal.

Art. 47º. A Resolução que normatiza os procedimentos formais para elaboração e defesa de TCC dos/as estudantes do regime semestral manter-se-á em vigor, ficando o que fora resolvido e deliberado neste documento a tratar, especificamente, dos/as estudantes regulares do regime semestral do Curso de Relações Públicas do ICHCA/Ufal.

Parágrafo único – A disciplina Desenvolvimento Orientado de Projetos (DOP) deverá servir como disciplina orientadora dos projetos de TCC, definidos assim como trabalhos finais da disciplina. A aprovação na disciplina Desenvolvimento Orientado de Projetos de TCC é pré-requisito para a matrícula no TCC. A referida disciplina é considerada parte integrante do processo de produção de TCC, no sentido de uma atividade preparatória obrigatória, exigindo-se que o/a aluno/a conclua a disciplina produzindo um anteprojeto de TCC e sugerindo-se que produza um artigo científico.

Art. 48º. As normas presentes nesta instrução estendem-se aos estudantes das matrizes curriculares anteriores que estão matriculados no curso atualmente.

Art. 49º. Os casos omissos nesta Regulamentação deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso. Esta regulamentação entrará em vigor a partir de 2023.2 revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 28 de novembro de 2023.